



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

PROCESSO Nº 026/2019-SESAN/PMA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS RP Nº PP – 003/2019- PMT
CONTRATO Nº 010/2019 – SESAN/PMA

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA E DE OUTRO A
EMPRESA LOCDESK LOCAÇÕES DE
EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
LTDA – ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Por este instrumento de contrato administrativo, entre as partes, de um lado, o município de Ananindeua, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, e esta, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**, órgão de direito público interno, com sede na TV SN 17, Conjunto Cidade Nova II, s/n, Coqueiro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ/MF nº. 29.255.048/0001-22, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura, senhor **OSMAR DA SILVA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua, na BR 316 Km 05 Alameda Vita Maués nº 140 B, bairro Levilândia, portador do CPF nº. 206.228.992-87 e do RG nº 9094-CREA-PA, doravante denominado por **CONTRATANTE, SESAN** ou **SECRETARIA** e, de outro lado a empresa **LOCDESK LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 17.811.328/0001-90, situada na Travessa WE 20, nº 302, Cidade Nova II, CEP 67130-480, Ananindeua/PA, neste ato representada pelo **Sr. ALEXANDRE OLIVEIRA SANTANA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3004359 e CPF nº 008.969.974-21, residente e domiciliado na Av. Ricardo Borges, nº 1886 Condomínio Villa Calábria, Casa 34 (Fundos), Bairro Guanabara CEP: 67.110-290, Ananindeua/PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº PP-003/2019-PMT**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007, Decreto da Presidência da República nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações através do Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a contratação de empresa, pelo Sistema de Registro de Preços, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – SESAN/PMA**, do presente contrato, especificado no PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº **PP-003/2019-PMT**, que com seus anexos, integra o presente Contrato, para todos os fins e efeitos legais, e conforme tabelao abaixo

DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND 12 MESES	SERV.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES (Processador de geração atual com 8 núcleos, ou superior, memória de 4GB, HF 500GB, leitor de CD/DVD, com capacidade para usar em dois monitores de ""polegadas) Modelo BRAZIL, PC Corei5 7400 2,5 Ghz 6MB Cache	40	SERV.	R\$-275,00	R\$-11.000,00	R\$-132.000,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

2.1 Os Serviços de locação objeto do presente Contrato, serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura do município de Ananindeua – SESAN-PMA, mediante emissão de ORDEM DE FORNECIMENTO;

2.2 Os serviços serão fornecidos em até **30 (trinta) dias**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento e recebimento da mesma pela CONTRATADA;

2.3 A EMPRESA CONTRATADA PRESTARÁ O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ENDEREÇO INDICADO, sito a TV SN 17, Conjunto Cidade Nova II, s/n, Coqueiro, Ananindeua-Pará, atendendo a conformidade da secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Pela CONTRATANTE:

3.1 Designar o servidor para proceder ao recebimento dos objetos requisitado pela Secretaria.

3.1.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

3.1.3 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, relativos à execução do objeto da contratação;

3.1.4 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

3.1.5 Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam entregues unicamente pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

3.1.6 Realizar rigorosa conferência das características dos itens fornecidos, por meio da Comissão de Recebimento designada ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

3.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

3.1.8 Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

3.1.9 Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

3.1.10 Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

3.1.11 Atestar as Faturas /Notas Fiscais;

3.1.12 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

3.1.13 Caberá a Contratante as despesas com o fornecimento do papel A4.

3.2 Pela CONTRATADA:

3.2.1 Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

3.2.2- Entregar os equipamentos objeto do presente Termo de Referência nas especificações e nos locais indicados no item 7.3 deste Termo de Referência;

3.2.3 Os serviços de locação deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias**, contados da emissão da Ordem de serviço emitida pela CONTRATADA;

3.2.4 Caberá a Contratada as despesas com o fornecimento de todos os insumos necessários, exceto o papel A4, assistência técnica (preventiva e corretiva), com fornecimento de peças, sem qualquer ônus para a contratante;

3.2.5 A Contratada deverá fornecer, gratuitamente, a quantidade de suprimentos (cartucho, estabilizador, tonner, cilindro,) necessárias para a tiragem de cópias;

3.2.6- A Contratada deve realizar a entrega de toner, bem como prestar assistência técnica dentro dos prazos estabelecidos, os quais passarão a contar da abertura do chamado on-line ou telefone;

3.2.7- A instalação dos equipamentos deve ser feita pela Contratada sob fiscalização do Setor de Informática da Contratante;

3.2.8 Atender prontamente às chamadas da SESAN, quando da necessidade sendo: em até 8 horas uteis (referente a entrega de toner/recargas) bem como, (manutenção preventiva, ajustes mecânicos, eletrônicos, substituição de peças de desgaste natural e de configuração) em até 16 horas uteis para atendimento;

3.2.9 Atendimento em até 24 horas uteis (referente a manutenção corretiva, substituição de peças estruturais ou até mesmo a substituição do equipamento do mesmo modelo)

3.2.10 Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos serviços, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;

3.2.11 Ter responsabilidade objetiva pelos fornecimentos realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

3.2.12 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes com pessoal, fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas que incidem sobre a prestação de serviços de locação;

3.2.13 Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;

3.2.14 Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

3.2.15 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;

3.2.16 O transporte dos equipamentos locados, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela contratada, às suas expensas e riscos, dentro do prazo e condições estabelecidos por esta Prefeitura;

3.2.17 A Contratada obriga-se a manter relatório de controle de demandas/chamadas realizados;

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

4.1 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, bem como o estabelecido no Art. 87 do mesmo diploma legal.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação e adjudicação, confirmando o julgamento das propostas, da licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-003/2019-PMT**, (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), PROCESSO Nº **20190021**.

6 - CLAÚSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

6.1 Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos da Lei Nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

7 - CLAÚSULA SÉTIMA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

7.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas serão pagas com os recursos mediante a indicação orçamentária feita no momento de lavratura de cada contrato sob a cobertura das dotações previstas no orçamento do ano vigente.

Funcional Programática: 0412200282062 – Apoio às Ações Administrativas

Natureza da Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação

Sub - Elemento: 3390400200 – Locação de Equipamentos de TIC

FONTES:

100101– Recursos Ordinários do Tesouro

Valor Alocado: R\$-132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)

9 - CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1 O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em R\$-132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), conforme tabela especificada na cláusula primeira deste instrumento.

:

9.2 A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e terá início na data de sua assinatura.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 DO FATURAMENTO

10.1.1As Notas Fiscais/ faturas serão emitidas pela CONTRATADA, mediante a entrega do produto, em nome da CONTRATANTE, conforme contrato e nota de empenho;

10.1.2 O quantitativo a ser faturado pela contratada será obrigatoriamente o resultado da entrega dos produtos feita na presença do fiscal do contrato ou do servidor responsável pela SESAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

10.2 – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.2.1 Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 30 (Trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

10.2.1.1 Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

10.2.1.2 Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.2.1.3 Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

10.2.1.4 Certidão Negativa Trabalhista;

10.2.1.5 Ordem de Serviços;

10.2.1.6 Ateste do fiscal do contrato.

10.2.2 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, na apresentação do Recibo e Nota Fiscal.

10.2.3 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

10.2.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

10.2.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

12.1 A CONTRATANTE independentemente das garantias poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento dos bens em desacordo com as especificações;
- b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
- c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados ao fornecimento dos bens ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos produto ou morais a CONTRATANTE.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1, O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato, será exercido por servidor especialmente designado para esse fim, ou preposto credenciado pela CONTRATANTE tendo as seguintes atribuições:

Tv. SN 17 – Conjunto Cidade Nova II, s/n – CEP: 67.133-520
Coqueiro – Ananindeua - Pará – Fone: (91) 3344-2073



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

- a) Conferir os bens e sua conformidade com as especificações, prazos e cronogramas integrantes deste contrato
- b) Solução das consultas e solicitações formuladas pela CONTRATADA;
- c) Restrições a respeito do fornecimento dos bens ou da atuação da CONTRATADA e de seus empregados e prepostos;
- d) Determinações de providências para o cumprimento das especificações; e
- e) Outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessário ou conveniente ao trabalho da Fiscalização.

13.2 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens objeto do certame, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14 - CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DOS BENS

14.1 Todos os materiais deverão atender rigorosamente as especificações das respectivas propostas, e a entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE a qual os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição;

- a) Os bens deverão ser entregues dentro dos prazos estabelecidos nas propostas ou das prorrogações concedidas pela CONTRATANTE e será considerado como recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos mesmos, após decorridos 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATADA;
- b) Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pela CONTRATANTE como justificador, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do produto não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 10% (dez por cento). Neste caso a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade financeira quanto ao fornecimento dos bens a serem entregues;
- c) A reparação ou substituição dos bens recusados deverão ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação da CONTRATANTE sobre a recusa dos mesmos;
- d) Esgotado este prazo a CONTRATADA será considerada inadimplente e sujeita as penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1 O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

15.2 Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

15.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente;

15.4 Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

15.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente;

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei Nº 8.666/93, no artigo 7º da Lei Nº 10.520/2002, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois)anos;
- c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

16.2 O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do bem não entregue ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 10% (dez por cento);

16.3 A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada;

16.4 Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;

16.5 O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- b) O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento;
- c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- d) A CONTRATADA interromper a entrega do bem sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- h) O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- i) A rescisão de que trata a alínea “h” acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

18.1 É vedado a CONTRATADA:

- 19 **18.1.1** Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 20 **18.1.2** Interromper unilateralmente o fornecimento do bem sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE;
- 21 **18.1.3** A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

TV SN 17, Conjunto Cidade Nova II, s/n, Coqueiro, Ananindeua, Pará

19.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

19.3 A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos;

19.4 A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, proveniente ao **PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-003/2019-PMT - Processo Nº 20190021** passa a integrar este contrato Administrativo, servindo inclusive para subsidiar e dar validade a cláusulas que por ventura tenham ficado duvidosas omissas ou implícitas no presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ananindeua para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

21.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Ananindeua, PA, 01 de Julho de 2019.

**SECRETARIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
OSMAR DA SILVA NASCIMENTO
CONTRATANTE**

**LOCKDESK LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - ME
ALEXANDRE OLIVEIRA SANTANA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: